



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 19 de janeiro de 2023



Série

Número 14

## 3.º Suplemento

### Sumário

#### SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

##### **Despacho n.º 31/2023**

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., através do Despacho n.º 23/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens na Região Autónoma da Madeira.

##### **Despacho n.º 32/2023**

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 377/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 19 de outubro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens na Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS****Despacho n.º 31/2023****Sumário:**

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Novo Verde – Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., através do Despacho n.º 23/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:****PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA NOVO VERDE – SOCIEDADE GESTORA DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, S.A., PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Considerando que, através do Despacho n.º 14202-D/2016, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 227, de 25 de novembro de 2016, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 98 de 20 de maio de 2020, foi atribuída à Novo Verde- Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., doravante designada Novo Verde, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, doravante designado SIGRE, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 23/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, publicado no JORAM, 2.ª série, número 7, de 12 de janeiro de 2017, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, extensão válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 338/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGRE concedida à Novo Verde foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 41/2022, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 31 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 23, de 4 de fevereiro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGRE na Região Autónoma da Madeira concedida à Novo Verde foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 14361/2022, da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 240, de 15 de dezembro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGRE concedida à Novo Verde foi prorrogado até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à Novo Verde, constantes no referido Despacho n.º 14202-D/2016;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Novo Verde-Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A., através do Despacho n.º 23/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 29 de dezembro de 2016, para a gestão de um SIGRE na Região Autónoma da Madeira.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 16 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

**Despacho n.º 32/2023****Sumário:**

Prorroga até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 377/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 19 de outubro, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens na Região Autónoma da Madeira.

**Texto:****PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXTENSÃO DA LICENÇA DA AMB3E – ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GESTÃO DE RESÍDUOS, ATUALMENTE DESIGNADA ELECTRÃO - ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE RESÍDUOS, PARA A GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE EMBALAGENS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**

Considerando que, através do Despacho n.º 6907/2017, do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e do Secretário de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 153, de 9 de agosto de 2017, alterado pelo Despacho n.º 5615/2020, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 98 de 20 de maio de 2020, foi atribuída à Amb3E – Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, doravante designada Electrão, a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens, doravante designado SIGRE, válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, pelo Despacho n.º 377/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de setembro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 168, de 27 de setembro de 2017, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 19 de outubro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 182, de 23 de outubro de 2017, a licença para o exercício da atividade da entidade gestora supra referida foi estendida à Região Autónoma da Madeira, extensão válida até 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, através do Despacho n.º 332/2022, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 7, de 11 de janeiro de 2022, o prazo de vigência da licença para a gestão de um SIGRE concedida à Electrão foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 42/2022, da Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, de 31 de janeiro, publicado no JORAM, 2.ª série, número 23, de 4 de fevereiro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGRE na Região Autónoma da Madeira concedida à Electrão foi prorrogado até 31 de dezembro de 2022;

Considerando que, através do Despacho n.º 14355/2022, da Secretária de Estado do Turismo, Comércio e Serviços e do Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, publicado no Diário da República, 2.ª série, número 240, de 15 de dezembro de 2022, o prazo de vigência para a gestão do SIGRE concedida à Electrão foi prorrogado até 31 de dezembro de 2023;

Considerando que, nos termos da alínea e) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, incumbe a esta Secretaria Regional assegurar uma política de qualidade na gestão dos resíduos e das águas residuais, garantindo a eficiência e eficácia dos tratamentos e estimular políticas de redução e reutilização;

Considerando as cláusulas e condições da licença concedida à Electrão, constantes no referido Despacho n.º 6907/2017;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, na sua redação atual, e na alínea e) do artigo 2.º e na alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. É prorrogado até 31 de dezembro de 2023 o prazo de vigência da extensão da licença concedida à Amb3E- Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos, atualmente designada Electrão – Associação de Gestão de Resíduos, através do Despacho n.º 377/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 27 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, da Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 19 de outubro, para a gestão de um SIGRE na Região Autónoma da Madeira.
2. As condições da extensão da licença constantes no Anexo Único do Despacho mencionado no número anterior mantêm-se igualmente em vigor para o período da presente prorrogação.
3. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 16 de janeiro de 2023.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)